



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES

SECRETARIA DE ESTADO DO PRESIDENTE

ADMITIDO. NUMERE-SE E

PUBLIQUE-SE

à Comissão Assuntos Políticos e Administrativos

14, 10, 81

parecer até 15-11-81

Presidente,

[Signature]

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE

ASSUNTO:

PROPOSTA DE DECRETO REGIONAL - LUGAR CLASSIFICADO DA PRAIA

Nunca deu entrada nos serviços R.A.R. 14/10/81 [Signature]

Exm<sup>o</sup> Senhor

Chefe da Secretaria da Assembleia Regional dos Açores

9900 HORTA - FAIAL

1396

NOSSA REFERÊNCIA P<sup>o</sup>. PP

-9. OUT. 1981

Em 11 de Junho de 1980 enviei a V. Ex<sup>a</sup>. um exemplar da proposta de Decreto Regional que cria o "Lugar Classificado da Praia".

Por não se ter verificado qualquer publicação do referido diploma, telefonicamente troquei impressões com V. Ex<sup>a</sup>. acerca do andamento da referida proposta, ao que me foi dito não ter dado entrada nessa Secretaria.

Assim, estou a enviar a V. Ex<sup>a</sup>. fotocópias do processo para os fins que julgar por convenientes.

Com os melhores cumprimentos.

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES

Título: Proposta de Decreto Regional  
Assunto: Lugar classificado da Praia

Entrada n.º 23/81 de 14/10/81  
Arquivo n.º 102

O Responsável

L. G. G. ISLAÇÃO

10255

O CHEFE DE GABINETE

[Signature]  
(Eduardo Gil Miranda Cabral)

ASSEMBLEIA REGIONAL

AÇORES

Entrada N.º 832 Data 58-10-14

102

EC/CS

ANEXO: o mencionado



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL  
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

SITIO CLASSIFICADO DA PRAIA

A defesa do património paisagístico da Região Autónoma dos Açores é uma das tarefas prioritárias no âmbito da política de Ambiente que se pretende prosseguir.

A classificação de áreas, sítios, lugares e objectos com especial interesse estético, turístico, panorâmico ou científico torna-se uma das medidas eficazes capaz de permitir atingir aquele pressuposto.

O lugar da Praia, também conhecido por "TRINTA BEIS" na Freguesia de Água D'Alto, Concelho de Vila Franca do Campo, é um aglomerado de casas bem integradas na paisagem, cortado por velhas ruas calçadas e debruçando-se sobre uma ribeira, a poucas centenas de metros do mar.

Pelo seu estado de conservação, pela localização e por ser testemunho dum tipo de ocupação humana que se prende com épocas remotas próximas do primeiro povoamento da Ilha, o lugar merece ser classificado, devidamente beneficiado e enquadrado num plano paisagístico para a Região.

Assim e nos termos do Artº 229º, nº 1, alínea a) da Constituição da República a Assembleia Regional decreta o seguinte:

Artº 1º - É criado o Lugar Classificado da Praia, Freguesia de Água D'Alto, Concelho de Vila Franca do Campo.

Artº 2º - Os limites da área classificada são os que constam da carta ~~à escala 1:2 000~~ anexo ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

brasilha a  
assembleia Regional.

M  
9/6/80



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL  
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

- 2 -

Artº 3 - Com a presente classificação pretende-se:

- a) manter a tipologia das habitações quanto a estrutura, escala, materiais e cores;
- b) manter os arruamentos existentes ao que se refere no seu traçado e revestimento, criando novos acessos de peões, de interesse turístico nomeadamente ao longo da ribeira até ao mar;
- c) promover a beneficiação do núcleo das habitações, dando-lhes conforto e segurança sem alteração do aspecto estético exterior, bem como o saneamento básico do aglomerado;
- d) promover a beneficiação do enquadramento paisagístico do aglomerado, bem como a sistematização da ribeira e arranjo das margens;
- e) a animação sócio-cultural da população com vista ao relançamento dos valores da cultura local.

Artº 4º - Fica dependente de autorização da Secretaria Regional do Equipamento Social a realização dos seguintes trabalhos:

- a) construção, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de edifícios e outras instalações, com carácter público ou privado;
- b) pinturas e calações de edifícios ou muros, existentes ou a construir bem como quaisquer alterações nos elementos ornamentais dos mesmos;
- c) alterações importantes, quer por meio de aterros ou escavações, na configuração geral da área classificada, bem como derrube de vegetação ou quaisquer outras actividades ou trabalhos que afectem a integridade e características de lugar classificado.

Artº 5º - O "Lugar Classificado da Praia" será administrado por uma Comissão presidida pelo representante da Direcção Regional de Habitação, Urbanismo e Ambiente e da qual fazem parte representantes da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo e da Junta de Freguesia de Água D'Alto.



PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA  
GRUPO PARLAMENTAR

PROPOSTA DE ADITAMENTO

O Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, propõe o adi-  
tamento do artigo 6º da proposta de Decreto Regional sobre Sítio  
Classificado da Praia.

ARTIGO 6º

No prazo de doze meses.....  
.....da povoação o qual será apreciado pela  
Comissão Administrativa antes de ser submetido à aprovação superi-  
or de SRES.

Sala das Sessões, 26 de Janeiro de 1982.

O Presidente do Grupo Parlamentar,



PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA  
GRUPO PARLAMENTAR

PROPOSTA DE ADITAMENTO

O Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, propõe o adi-  
tamento de <sup>um</sup> artigo 6A da proposta de Decreto Regional *no local Sítio*  
*Classificado da Praia*

ARTIGO 6A

Serão aprovados por Decreto Regulamentar Regional os sinais in-  
dicativos de protecção, permissões e condicionamentos previstos nes-  
te diploma, para os quais não existam já modelos préviamente esta-  
belecidos.

Sala das Sessões, 27 de Janeiro 1982.

O Presidente do Grupo Parlamentar,





REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL  
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

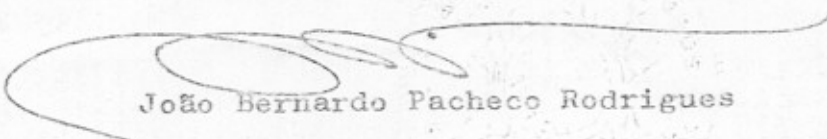
- 3 -

Artº 6º - No prazo de doze meses a partir da data da publicação do presente diploma será executado pela Direcção Regional de Habitação, Urbanismo e Ambiente um plano de ordenamento paisagístico e de infraestruturas de saneamento básico da povoação.

Artº 7º - Os encargos com obras de beneficiação e reconstrução do património, construído ou não, existente nos limites do sítio classificado da Praia, serão suportados pelas verbas adequadas da Secretaria Regional do Equipamento Social.

Aprovado pelo Governo Regional, em 14 de Maio de 1980.

O SECRETARIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL

  
João Bernardo Pacheco Rodrigues